



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006163
um

PROCESSO N° 2629 /2021

09/11/2021 - 16:51

Câmara Municipal de Toledo

Ofício n° 87/2021 – GB/VCS

Toledo, 04 de novembro de 2021.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 162, de 2021.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 162, de 2021, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

CHUMBINHO SILVA
VEREADOR

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000164

PARECER JURÍDICO Nº 279.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 162.2021.

Protocolo: 2624.2021, Vereador Chumbinho Silva

Objetivo: Acrescenta, modifica e revoga dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Chumbinho Silva a análise do Projeto de Lei nº 162.2021, de autoria do Poder Executivo, que *acrescenta, modifica e revoga dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo*.

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto pode ser de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.

É o parecer pela legalidade da tramitação deste projeto.

Toledo, 09 de novembro de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico